

EDITAL

MÁRIO DE ALMEIDA LOUREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que em 13 de maio de 2019 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

***“DESPACHO N.º 4
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS***

Considerando que:

- 1. Nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções e pode delegar ou subdelegar nesses o exercício de competências próprias ou delegadas.*
- 2. De acordo com o artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios descritos no n.º2 do mesmo artigo.*
- 3. Com a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica.*
- 4. O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, consagra no seu artigo 27.º que “Todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.”*
- 5. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º, as competências atribuídas no diploma citado supra, são nas Câmaras Municipais, cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.*
- 6. A figura da delegação, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos relativos a elogios, sugestões e reclamações, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão.*

Assim, de acordo com as razões anteriormente mencionadas, no uso da faculdade antes citada e tendo em conta os artigos 44.º a 48.º e 55.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no Exmo. Senhor Vereador a Tempo Inteiro, Dr. António Manuel Fonseca Oliveira, com condição de me dar conhecimento dos atos praticados, competência para:

- a) Praticar todos os atos necessários e decidir sobre elogios, sugestões e reclamações atinentes a todas as áreas de atuação da Câmara Municipal, salvo nas matérias que por lei sejam indelegáveis e que possam implicar realização de despesa;*
- b) Gerir o Portal "A minha Rua", praticando todos os atos necessários e decidindo sobre elogios, sugestões e reclamações apresentados no mesmo.*

Determino, ao abrigo do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página de internet do Município."

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser publicitados nos termos da lei.

Paços do Município de Tábua, 14 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Mário de Almeida Loureiro

